



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.211 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Institui a Semana Municipal de Educação Física e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário Oficial Anual do Município de Quatis, a “Semana Municipal da Educação Física”, que será comemorada na 1ª semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação Física terá como público a ser atingido por esta campanha, alunos, pais e profissionais das escolas municipais, estaduais e privadas, universitários, servidores públicos, academias, clubes, estudantes e profissionais de educação física e demais Municípes envolvidos com o esporte.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Educação Física poderão ser promovidas:

I - palestras, cursos, seminários, torneios, capacitações e outras atividades que ressaltem a importância de políticas voltadas à promoção de atividades físicas;

II - a conscientização da importância de praticar atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada por profissionais desta área.

III - a valorização dos profissionais de educação física, assim como a divulgação do importante papel na sociedade destes profissionais nas áreas da saúde e da educação;

IV - a divulgação de conteúdos e informações sobre a importância da educação física e das atividades praticadas na cidade que contribuem para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos indivíduos e sociedade;

V - a difusão de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física através do planejamento, promoção e realização de campanhas educativas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de dezembro de 2021.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal